



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N° 631 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANTÕES
DOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO, E AUTORIZAÇÃO
PARA SEUS PAGAMENTOS DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o regime de plantão dos médicos da rede pública de Canas, independente da especialidade, com a finalidade de atestarem eventuais óbitos ocorridos no âmbito do território municipal sem assistência médica e sem causa base definida, pelo período em que perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º - O plantão será de 12 (doze) horas, ficando o Poder Executivo autorizado a fixar sua remuneração no valor máximo de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por plantão, que obedecerá a escala previamente elaborada pelo Diretor Municipal de Saúde, e que será pago ao médico que assim o trabalhar junto com sua remuneração mensal.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	MOVIMENTO
02.01 - Diretoria de Administração e Finanças	99.999.9999.9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	01	60.000,00	DÉBITO
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.	10.301.0016.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.00	01	48.000,00	CRÉDITO
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.	10.301.0016.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.00	01	12.000,00	CRÉDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de abril de 2020.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de abril de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE